

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 301, DE 2004

Acresce o inciso III ao art. 98 da Constituição Federal, criando os juizados de conciliação.

Autor: Deputado ROMEL ANIZIO E OUTROS

Relator: Deputado ROBSON TUMA

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC n.º 301, de 2004, é acrescentar o inciso III ao art. 98 da Constituição Federal, no sentido de criar juizados de conciliação, cujo funcionamento se dará com o apoio da sociedade e sob supervisão do Poder Judiciário. Os juizados, integrados por voluntários, visarão solucionar conflitos por meio da conciliação e obtenção de acordos entre interessados, sem caráter jurisdicional.

Os autores, na justificação, espelhando-se na experiência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consideram os juizados de conciliação como dos mais eficientes mecanismos de solução de conflitos na esfera extrajudicial.

Visa a, segundo os autores, propiciar harmonia na convivência em sociedade, sobretudo aos grupos mais vulneráveis da população, em virtude de suas enormes carências e limitações.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Além disto, não está o País sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, da CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, da CF) foi observada, contando a proposta com 183 assinaturas válidas.

A técnica legislativa e a redação empregadas observam os preceitos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Observo, por oportuno, a existência da PEC n.º 178, de 2003, versando sobre a mesma matéria, cuja admissibilidade foi aprovada por esta Comissão em maio de 2004.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 301, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ROBSON TUMA
Relator